



Cartório do Registro de Imóveis

Continuação: da Matrícula N.º 616

rista, residente e domiciliado neste município. Credor: BANCO DO BRASIL S/A., Agência desta cidade. Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 21 de dezembro de 1982. Valor: CR\$1.293.600,00 pagáveis em 21 de agosto de 1983. Juros: 4,5% ao ano, pagáveis em 30 de junho 31 de dezembro e na liquidação desta cédula podendo ser capitalizados. Outras condições: Demais condições consta do documento que fica arquivado neste Cartório. x.

O sub-oficial: Jacira Elias de Souza -----

Av. 13-616, Piracanjuba, 30 de agosto de 1983. Através do Aditivo de Re-Ratificação, datado de 30 de agosto de 1983, firmado entre os Financiados Mauricio Machado Braga e sua mulher e o Financiador BANCO DO BRASIL S/A, que acordaram o seguinte: Prorrogação de Prazo: Os Financiados e o Financiador tem justo e acordado neste ato, prorrogar o prazo da prestação vencida em 10-07-83, fixando o seu novo vencimento em 10-07-84, referente ao R. 9-616. Dou fé. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.

O sub-oficial: Jacira Elias de Souza -----

Av. 14-616, Piracanjuba, 29 de setembro de 1983. Através do Aditivo de Re-Ratificação, datado de 29 de setembro de 1983, firmado entre os Financiados e o Financiador, que acordaram o seguinte: Prorrogação de Prazo: Os Financiados e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, prorrogar os prazos das prestações com vencimentos estipulados para 25-06-83, 25-07-83 e 25-08-83, fixando, para todas essas datas, o seu novo vencimento em 25-08-84, referente ao R. 10-616. Dou fé. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.

O sub-oficial: Jacira Elias de Souza -----

Av. 15-616, Piracanjuba, 29 de setembro de 1983. Através do Aditivo de Re-Ratificação, datado de 29 de setembro de 1983, firmado entre os Financiados e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, prorrogar os prazos das prestações com vencimento estipulados para 21-05-83, 21-06-83, 21-07-83 e 21-08-83, fixando, para todas estas datas, o seu novo vencimento em 21-08-84, referente ao R. 12-616. Dou fé. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.

O sub-oficial: Jacira Elias de Souza -----

R-16-616: Piracanjuba, 07 de novembro de 1983. Devedor: MAURO MACHADO BRAGA, CPF: 137.007.401-82, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista, residente e domiciliado neste município. Credor: BANCO DO BRASIL S/A. Agência desta cidade. Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 04 de novembro de 1983. Valor: CR\$19.555.000,00, pagáveis em 24 de agosto de 1984. Juros: 8,5% ao ano, pagáveis em 30 de junho 31 de dezembro e na liquidação desta cédula podendo ser capitalizados. Outras condições: Demais condições consta do documento que fica arquivado /



Cartório do Registro de Imóveis

Continuação: da Matrícula n.º 616

R-20-616: Piracanjuba, 03 de Janeiro de 1985. Devedor: MAURO MACHADO BRAGA, CPF:137.007.401-82, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado neste município. Credor: BANCO DO BRASIL S/A., Agência desta cidade. Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 03 de janeiro de 1985. Juros:100% da variação mensal das OTN's, calculado em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação desta cédula podendo ser capitalizados. Valor:CR\$76.975.000,00, pagáveis em 27 de agosto de 1985. Outras condições: Demais condições consta do documento que fica arquivado neste Cartório.x.x.x.x.x.x. O sub-oficial: Maria de Jesus Elias

Av-21-616: Piracanjuba, 11 de janeiro de 1.985. CANCELO os Av-1-616, R-2, R-3, R-5, R-7, R-8, R-9, R-10, R-12, R-16, R-17, R-6, R-18, da Matrícula 616, à vista das autorizações datadas de 09 e 10 de janeiro de 1.985, fornecidas pelo BANCO DO BRASIL S/A., Agência desta cidade nos quais o Banco Credor, declara haver recebido do devedor, passando a Hipoteca registrada sob nº R-20-616 no valor de CR\$ 76.975.000,00 a ser de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros. O referido é verdade e Dou fé.x. O Oficial: Jacira Elias de Souza

Av-22-616: Piracanjuba, 12 de março de 1985. Através do Aditivo de Re Ratificação à Cédula de crédito Rural, de nº 85/00.007-8, datado em 07/02/85, firmado entre o Financiador MAURO MACHADO BRAGA, e o Financiador que acordaram o seguinte: I) Inclusão de Cláusula Contratual: O Financiador e o Financiado tem justo e acordado, neste ato, incluir, na cédula ora aditada a seguinte cláusula: Alterção do percentual da taxa de juros: Fica estabelecido que, em substituição à taxa de juros da referida cédula, serão devidos juros à taxa de 24% ao ano, calculados e incorporados aos valores corrigidos em 30 de junho, 31 de dezembro e no dia do pagamento/recolhimento, sobre os valores corrigidos, nos seguintes casos: I) falta de pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas: a partir do dia imediato ao inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar vendida a dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda, JUROS DE MORA à taxa de 01% ao ano. II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de créditos liberados - a partir da data da respectiva utilização, sobre as parcelas aplicadas irregularmente, ou, quando da ocorrência de redução de área financiada, não formação de lavoura ou sua perda, por desvio de recursos, dolo ou negligencia, a par-



Cartório do Registro de Imóveis

Continuação: da Matrícula n.º 616

no, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos. OUTRAS CONDIÇÕES: Demais condições constam do documento que fica arquivado neste Cartório.x.x.x.x.x.
O Oficial: José Honorato da Silva e Sousa Neto - Sub-oficial

R-26-616 - Piracanjuba, 08 de abril de 1.986. DEVEDOR: MAURO MACHADO BRAGA, CPF. 137.007.401-82, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade. CREADOR: BANCO DO BRASIL S/A., Agência desta cidade. TÍTULO: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 08 de abril de 1.986. VALOR: Cz\$ 150.000,00, pagáveis em 18 de julho de 1.988. JURGS: Os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos à taxa de 3% ao ano, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários. OUTRAS CONDIÇÕES: Demais condições constam do documento que fica arquivado neste Cartório.x.
O Oficial: Jacira Elias de Souza - x x x x

Av-27-616 - Piracanjuba, 03 de novembro de 1.986. Através do Aditivo de Ré-Ratificação à Cédula de Crédito Rural, emitida em 31/10/86, de nº 85/00007-8, firmado entre os Financiados Mauro Machado Braga e o Financiador Banco do Brasil S/A., Agência desta cidade, que acordaram o seguinte: Prorrogação do prazo: O Financiador e o Financiador tem justo e acordado neste ato, prorrogar o prazo do instrumento de crédito ora aditado, fixando o seu novo vencimento para 31/10/87. ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS: O Financiador e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, que os encargos financeiros do instrumento de crédito ora aditado, a partir de 01/11/86, passarão a ser: JUROS: Nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência desta operação, os juros são devidos à taxa referencial, assim entendida a taxa anual de captação praticada pelo sistema bancário para 90 (noventa) dias no primeiro dia útil da semana imediatamente anterior a esta data, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, correspondente a 48,9% (quarenta e oito inteiros e nove décimos por cento) ao ano, acrescida de 7 (sete) pontos percentuais, acréscimo este que será constante - exceto em situação de inadimplimento - durante todo o prazo de vigência desta operação, calculados pelo método hamburguês com base no ano de 360 (trezentos e sessenta) dias por dias decorridos de saldo devedor, debitados e exigíveis no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados a juízo do Banco (FINANCIADOR), desde que pagos no dia em



Cartório do Registro de Imóveis

616

Matrícula

Livro 2 - Registro Geral - Folhas Nº 299

Piracanjuba,

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 616.

que exigíveis. A partir do término de cada período de 90 (noventa) dias de vigência desta operação, em substituição à taxa referencial acima estipulada, será devida a taxa anual de captação praticada pelo sistema bancário para 90 (noventa) dias no primeiro dia útil da semana imediatamente anterior à data do término desse mesmo período, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil. Se por qualquer motivo, o Banco Central não divulgar a taxa de 90 (noventa) dias, a taxa referencial será substituída pela taxa anual de captação do sistema bancário para 60 (sessenta) dias, apurada e divulgada por aquela instituição. ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS: Em substituição à sobretaxa de 7 (sete) pontos percentuais mencionados na cláusula de juros, incidirá a taxa adicional de 14 (quatorze) pontos percentuais. O somatório desta sobretaxa com a taxa referencial vigente a cada período de 90 (noventa) dias constituirá a comissão de permanência, que será calculada e exigível no último dia de cada mês e no dia do pagamento, nos seguintes casos: I) Falta de pagamento do principal ou de acessórios nas datas estipuladas: A partir do dia imediato ao do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco (FINANCIADOR) considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda, JUROS DE MORA, à taxa de 1% (um por cento) ao ano; II) Aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas: a partir da data da respectiva utilização, sobre as parcelas aplicadas irregularmente, ou, quando da ocorrência de redução da área financiada não formação de lavoura ou sua perda, por desvio de recursos, dolo ou negligência, a partir da data da primeira utilização sobre a parcela proporcional à produção frustrada ou à área reduzida. Se considerada vencida a dívida, por antecipação, a Comissão de permanência será devida a partir da data da constatação da irregularidade, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. RATIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA CÉDULA: Tendo em vista a não extensão do Penhor Cédular de lavoura, a safra seguinte: Cédula aditada por este instrumento passa a denominar-se Cédula Rural Hipotecária. Forma de pagamento: Sem prejuízo do vencimento retro-estipulado, o Financiador obriga-se a recolher ao Financiador, em liquidação desta dívida: 01 (uma) prestação vencível em 31/10/87, de valor correspondente ao saldo devedor verificado na data/aprazada para pagamento. Qualquer recebimento da prestação fora do pra-

MATRÍCULA 616

2

LIVRO

PROPRIETÁRIO MAURO MACHADO BRAGA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE PIRACANJUBA

Cartório do Registro de Imóveis

Continuação: da Matrícula n.º 6 1 6

zo avençado constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma a data de vencimento daquela prestação ou demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos financeiros resultantes da mora. x
O Sub-oficial: Naiva de Tatiana Elias

R-28-616 - Piracanjuba, 10 de Julho de 1987. Devedores: MAURO MACHADO BRAGA, CPF: 137.007.401-82, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado neste município. Credor: BANCO DO BRASIL S/A., 7 Agência desta cidade. Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária emitida em 09 de julho de 1987. Valor: Cz\$500.000,00, pagáveis em 08 de julho de 1990. Juros: Os saldos devedores apresentados na conta / vinculada ao presente financiamento sofrerão atualização mensal, com base no índice de reajuste monetário fixado para a remuneração dos depósitos em caderneta de poupança. O reajuste monetário e os juros ora pactuados serão calculados pelo método hamburguês e debitados a cada/mês decorrido a partir da data da formalização deste empréstimo, nos vencimentos e nas liquidações, podendo, a critério do Banco a ser capitalizados. Avalista: Mauricio Machado Braga. Outras Condições: Demais condições constam do documento que fica arquivado neste Cartório
O sub-oficial: José Honorato da Silva e Sousa Neto

R-29-616: Piracanjuba, 03 de novembro de 1987. Devedor: MAURO MACHADO BRAGA, bras., solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado em Piracanjuba(GO), CPF 137.007.401-82. Credor: BANCO DO BRASIL S/A - Agência de Piracanjuba(GO). Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 03 de novembro de 1987. Valor: Cz\$-422.841,68, pagáveis em 30 de agosto de 1988. Juros: Os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos à taxa de 9% ao ano, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos. Outras Condições: Demais condições constam do documento que fica arquivado neste Cartório. x.x.x.x.x.x.x.x.x.
O Sub-Oficial: Naiva de Tatiana Elias

Av-20-616: Piracanjuba, 03 de novembro de 1987. Através do Aditivo de Re-Ratificação à Cédula de Crédito Rural de nº 86/00112-4, datado em 30 de outubro de 1987, firmado entre o FINANCIADO: MAURO MACHADO BRAGA, e o FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A - Agência Piracanjuba(GO), que acordaram o seguinte: I) OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Retificar e ratificar na forma das cláusulas abaixo: II) ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS: Fica estabelecido que em substituição à taxa de juros origi-



Cartório do Registro de Imóveis

616
Matrícula

Livro 2 - Registro Geral - Folhas N.º 299

Piracanjuba,

MATRÍCULA 616
2

LIVRO

PROPRIETÁRIO MAURO MACHADO BRAGA,

Continuação da matrícula: 616
nalmente pactuada, serão devidos juros à taxa de 7% ao ano, a partir de 01.07.87, exigíveis juntamente com as prestações, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30 de junho, 31 de dezembro, nos vencimentos e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos. III) RATIFICAÇÃO: A cédula em referência registrada sob nº R-26.616, fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento que àquela se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. x.
O Sub-Oficial: Mauricio de Sá Luna Elias - x -

R-31-616: Piracanjuba, 05 de novembro de 1987. Devedor: MAURO MACHADO BRAGA, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado neste município de Piracanjuba(GO), CPF 137.007.401-82. Credor: BANCO DO BRASIL S/A - Agência Piracanjuba(GO). Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 05 de novembro de 1987. Valor: Cz\$-1 422.841,68, pagáveis em 30 de agosto de 1988. Juros: Os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos à taxa de 9% ao ano, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos. Outras Condições: Demais condições constam do documento que fica arquivado neste Cartório. x.x.
O Sub-Oficial: Mauricio de Sá Luna Elias - x -

R-32-616 - Piracanjuba-Go, 15 de dezembro de 1.987. DEVEDOR: MAURO MACHADO BRAGA, CPF nº 137.007.401-82, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado neste cidade.. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A., Agência desta cidade. TÍTULO: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 14 de dezembro de 1.987. VALOR: Cz\$493.854,23, pagáveis em 30 de agosto de 1.988. JUROS: Os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos à taxa de 9% ao ano, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30 de junho, 31 de dezembro no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos. OUTRAS CONDIÇÕES: Demais condições constam do documento que fica arquivado neste Cartório. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.
O Oficial: Jacira Elias de Souza - x -

R-33-616- Piracanjuba, 22 de março de 1988. Devedor: MAURO MACHADO BRAGA, bras., solteiro, agropecuarista, res. e domic. neste, CPF nº - 137.007.401-82. Credor: BANCO DO BRASIL S/A - Agência Piracanjuba(GO)



Cartório do Registro de Imóveis

Continuação da Matrícula n.º 616
Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 21 de março de 1988. **Valor:** Cz\$-1.750.000,00, pagáveis em 09 de março de 1.991.
Juros e reajustes monetários: Os saldos devedores apresentados na conta vinculada, parcela de Cz\$-1.750.000,00 deste financiamento, sofrem atualização mensal, com base no índice de reajuste monetário fixado para a remuneração aos depósitos em caderneta de poupança. Sobre os saldos da dívida assim atualizados incidirão, ainda, juros remuneratórios de 0,575% ao mês. **Avalista:** Maurício Machado Braga, CPF 094.043.251-04. **Outras condições:** Demais condições constam do documento que fica arquivado neste Cartório. x.
O Sub-Oficial: Jose Honorato da Silva e Sousa Neto

Av-34-616: Piracanjuba, 25 de março de 2003. CANCELO os Av-11; Av-13; Av-14; Av-15; R-20; Av-22; Av-23; R-24; R-25; R-26; Av-27; R-28; R-29; Av-30; R-31; R-32 e R-33-616, á vista do recibo que me foi apresentado, datado de 24-03-2003, no qual o Banco Credor BANCO DO BRASIL S/A, Agencia desta cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, autoriza a baixa e cancelamento dos Registros mencionados, do qual declarou haver recebido do devedor tudo o quanto tinha direito por força dos contratos objeto dos referidos registros. Dou fé. x.x.x.x.
O Sub-Oficial: Ademir Elias de Souza

Av-35-616: Piracanjuba, 07 de junho de 2004. CERTIFICO que me foi apresentado o Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal, datado de 05 de maio de 2004, assinado pela Inventariante do Espólio de Mauro Machado Braga, Sra. MARIA CLAUDIA DO AMARAL, no imóvel situado na Fazenda Boa Vista, neste município, visado pela Autoridade Florestal Mauro Félix de Sousa, Agencia Ambiental de Goiás-Mat.Crea-GO, n. 8770/90, assume a responsabilidade de efetuar a averbação do presente Termo acompanhado do mapa ou croqui delimitando a área preservada a margem da matrícula do imóvel no registro n. 616, Declara perante a autoridade florestal competente que também assina o presente Termo tendo em vista o que determina o paragrafo 2º do art.16 da Lei 4.771/65, (código Florestal) e o art.20 da Lei Estadual n. 12.596/95 (Lei Florestal do Estado de Goiás), que a floresta ou outra forma de vegetação existente com a área de 36,40.14 ha (trinta e seis hectares quarenta ares e quatorze centiares), não inferior a 20% (vinte por cento) do total da propriedade compreendida nos limites descritos no memorial descrito e mapa anexos a este Termo, fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante a autorização da Agencia Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais. A inventariante compromete-se, por si e seus herdeiros ou sucessores a fazer a presente gravame sempre com firme e valioso. **Área de reserva 01-19.88.49 ha:** -- INICIA-SE no marco n. 23 cravado na divisa da reserva permanente distante 50,00 metros de uma represa na vertente da Leitea, daí com 39º25'SE-104,00 metros o marco n. 24, daí volta a esquerda com 59º28'NE-207,00 metros o marco n. 25, segue com 79º45'NE-312,00 metros o marco n. 26, daí com 78º32'SE-220,00 metros o marco n. 27 e 40º30'SE-282,00 metros o marco n. 28, cravado na divisa da reserva permanente 30,00 metros distante do córrego do Barreiro, daí volta a esquerda córrego abaixo



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula nº 616

O Sub-Oficial:

Ademar Elias de Souza

R-37-616: HERANÇA - ANTERIOR: (Matricula retro). Piracanjuba, 04 de janeiro de 2005. Por Sentença Judicial, que homologou a partilha dos bens deixados pelo falecimento de Mauro Machado Braga, proferida pela MMa. Juíza de Direito desta comarca, em 09 de junho de 2004, extraído dos Autos do Arrolamento n.º 374/96, foi atribuído em HERANÇA à adquirente **KEITE AMORIM BRAGA DE CASTRO**, portadora da CI-RG n.º 1.968.023-SSP-DF e inscrita no CPF sob o n.º 871.128.5011-00, brasileira, casada com **CESIAS ALVES DE CASTRO**, portador da CI-RG n.º 2.178.854-SSP-DF e inscrito no CPF sob o n.º 4911.791.791-34, vendedora, residente e domiciliada na cidade Brasília, Distrito Federal; o Imóvel constante de uma parte ideal correspondente a 18,9532% (Dezoito inteiros, neve mil quinhentos e trinta e dois décimos de milésimos) no imóvel objeto da matrícula retro pelo **VALOR** de (parte integrante de valor de R\$65.182,50); nos termos do Formal de Partilha, extraído pela escritã da Escritania de Família e sucessões, da Infância e Juventude e 1º do Cível, desta Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, em 23 de agosto de 2004.x.x.x.x.x.

O Sub - Oficial:

Ademar Elias de Souza

R-38-616: HERANÇA - ANTERIOR: (Matricula retro). Piracanjuba, 04 de janeiro de 2005. Por Sentença Judicial, que homologou a partilha dos bens deixados pelo falecimento de Mauro Machado Braga, proferida pela MMa. Juíza de Direito desta comarca, em 09 de junho de 2004, extraído dos Autos do Arrolamento n.º 374/96, foi atribuído em HERANÇA à adquirente **MARIANA FERREIRA CHAVEIRO MACHADO BRAGA**, filha de Mauro Machado Braga e Lucilene Ferreira Chaveiro e inscrita no CPF sob o n.º 491.253.541-91, brasileira, solteira, menor púbere, residente e domiciliada na cidade Morrinhos Estado de Goiás; o Imóvel constante de uma parte ideal correspondente a 18,9532% (Dezoito inteiros, neve mil quinhentos e trinta e dois décimos de milésimos) no imóvel objeto da matrícula retro pelo **VALOR** de (parte integrante de valor de R\$65.182,50); nos termos do Formal de Partilha, extraído pela escritã da Escritania de Família e sucessões, da Infância e Juventude e 1º do Cível, desta Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, em 23 de agosto de 2004.x.x.x.x.x.

O Sub - Oficial:

Ademar Elias de Souza

R.39-616: (COMPROMISSO DE COMPRA VENDA) - ANTERIOR: (R.38-616). Piracanjuba, 08 de fevereiro de 2010. Pelo Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, firmado nesta cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, em 11 de janeiro de 2010, entre a **DEVEDORA MARIANA FERREIRA CHAVEIRO MACHADO BRAGA**, portadora da CI-RG n.º 5.165.244-SSP-GO e inscrita no CPF sob o n.º 491.253.541-91, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta cidade Piracanjuba, Estado de Goiás, a Rua Osvaldo dos Reis, quadra 03, Lote 32, Setor Lima; e o **CRÉDOR: IOVAM LEMES DE OLIVEIRA**, portador da CI-RG n.º 282291-751437-2ª via-SSP-GO e inscrito no CPF sob o n.º 077.331.271-49, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado a rua Ruy Brasil Cavalcante, n.º 295, centro, nesta cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás; ficou ajustado o Compromisso de Compra e Venda do imóvel constante de uma parte ideal correspondente a 18,9532% na área de terras situada na FAZENDA BOA VISTA, neste município, contendo 27 (vinte e sete sete) alqueires de cultura e campo; havida em herança conforme registro n.º R.38-616: com as seguintes condições: - **VALOR:** Parte integrante do valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pagos da seguinte maneira: 1º) R\$10.000,00 pagos no ato da assinatura do presente contrato; 2º) R\$40.000,00 será pagos no ato da escritura; R\$45.000,00 sera pagos 90 dias após a escritura definitiva e R\$45.000,00 será pagos 180 dias após a escritura definitiva. A escritura pública de compra e venda em



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

616

Matrícula

Livro 2 - Registro Geral - Folhas nº 07

Piracanjuba, _____ / 08 de fevereiro de 2010

MATRÍCULA 616

LIVRO 2

PROPRIETÁRIO MAURO MACHADO BRAGA

carater definitivo sera outorgada logo que a Promitente Vendedora providencie os documentos exigidos pelo Tabelionato de Notas. **OUTRAS CONDIÇÕES:** Demais condições constam do título, do qual uma via permanecerá arquivada neste Cartório.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O Sub-Oficial: Ademar Elias de Souza

R.40-616: (COMPROMISSO DE COMPRA VENDA) - ANTERIOR: (R.37-616). Piracanjuba, 06 de julho de 2011. Pelo Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, firmado nesta cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, em 06 de julho de 2011, entre os **DÉVEDORES KEITE AMORIM BRAGA DE CASTRO**, portadora da CI-RG nº 1.968.023-SSP-DF e inscrita no CPF sob o nº 871.128.5011-00, brasileira, e seu esposo **CESIAS ALVES DE CASTRO**, portador da CI-RG nº 2.178.854-SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 4911.791.791-34, vendedora, residentes e domiciliados na cidade Brasília, Distrito Federal; e o **CREDOR: VAMBERTO MACHADO DOS SANTOS**, portador da CI-RG nº 440.345-SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 130.068.861-00, brasileiro, fazendeiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **VÂNIA DE FÁTIMA BARNABÉ MACHADO**, portadora da CI-RG nº 829.534-2ª via-SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 190.417.561-91, residente e domiciliado a rua S-3, nº 50, St. Bela Vista, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; ficou ajustado a Compra e Venda do imóvel constante de uma parte ideal correspondente a 18,9532% na FAZENDA BOA VISTA, neste municipio; havida em herança conforme registro nº R.37-616: com as seguintes condições: - VALOR: Parte integrante do valor de R\$95.820,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e vinte reais), sendo o pagamento realizado através de nota promissória, com vencimento para 06 de novembro de 2011. Na finalização do pagamento os vendedores se comprometem a passar uma procuração em favor dos compradores para que os mesmos possam escriturar o referido imóvel. O presente compromisso é em carater irrevogável e irrevogável, não podendo haver desistência em hipotese alguma. A posse do imóvel fica transmitida neste ato, podendo o comprador dele usar e gozar livremente somente após a demarcação da área do referido imóvel. as parte obrigam a si, seus herdeiros e sucessores a que título for, a bem e fielmente cumprir com o disposto neste documento. **OUTRAS CONDIÇÕES:** Demais condições constam do título, do qual uma via permanecerá arquivada neste Cartório.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O Sub-Oficial: Ademar Elias de Souza

Av-41-616: RESCISÃO DE CONTRATO Piracanjuba, 23 de julho de 2012. **CANCELO** o registro número **R.39-616**, à vista da Rescisão de Contrato Particular, datado de 20 de julho de 2012, no qual as partes residem de comum acordo, declarando que não há restituição ou complementação de pagamento a ser feito. Dou fé. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Sub-Oficial: Ademar Elias de Souza

R.42-616: HERANÇA - ANTERIOR: (Matricula retro). Piracanjuba, 13 de agosto de 2012. Por Sentença Judicial, que homologou a partilha dos bens deixados pelo falecimento de Mauro Machado Braga, que era inscrito no CPF sob o nº 025.471.201-82, proferida pela MMa. Juíza de Direito desta comarca, em 09 de junho de 2004, extraído dos Autos do Arrolamento nº 374/96, foi atribuido em HERANÇA à adquirente **MAURA DIVINA RODRIGUES FERREIRA**, portadora da CI-RG nº 3.723.622-2ª via-SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 881.665.381-72, brasileira, solteira, maior, capaz, Empresária, residente e domiciliada na cidade Goiânia, Estado de Goiás, a Av. São João, Qd. 08, Lt. 05, Aptº 1002, Edificio Kayala, Setor Alto da Glória; o IMÓVEL constante 18,9532% (dezoito inteiros e nove mil

